

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000307/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044531/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.202611/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.216300/2025-81
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
TEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 06.084.614/0011-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO SERGIO DA SILVA GIRIO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT, CNPJ n. 03.785.888/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LAURO BENEDITO DE SIQUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, do Plano da CNTCP, com abrangência territorial em MT**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados ativos em 31 de março de 2026, e com salários inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser aplicado de forma parcelada, observando-se as seguintes condições:

a) Empregados com salário até R\$ 5.000,00 em 31 de março de 2026, terão, a partir de 1º de junho de 2026, uma correção de 1,90% (um vírgula noventa por cento) sobre o salário vigente em 31 de março de 2026.

b) Empregados com salário até R\$ 5.000,00 em 31 de março de 2026, terão, a partir de 1º de agosto de 2026, uma correção 1,865% (um vírgula oitocentos e sessenta e cinco por cento) sobre o salário já reajustado em junho/2026, totalizando o índice acumulado de 3,80%.

c) Empregados com salário superior a R\$ 5.000,00 em 31 de março de 2026 receberão o reajuste por meio da incorporação de parcelas fixas ao salário base, sendo, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) em 1º de junho de 2026 e de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) em 1º de agosto de 2026, totalizando uma recomposição salarial de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice-presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Piso Salarial dos trabalhadores da TEL, com jornada de 220 horas mensais, será R\$ 1.673,26 (um mil seiscentos e setenta e três reais vinte e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2026. Estes pisos serão reajustados automaticamente caso o salário-mínimo legal seja reajustado para um valor superior.

PARÁGRAFO QUARTO: Será concedido um abono indenizatório para todos os trabalhadores ativos e com data de admissão até 31/03/2026, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a ser pago na competência do mês de junho/2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA apresentará o PPR 2026 no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Único: A EMPRESA realizará, em 31 de agosto de 2026, o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de antecipação do PPR 2026.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo vale-refeição, no valor facial unitário de R\$ 42,97 (quarenta e dois reais noventa e sete centavos) a partir de 1ª de agosto de 2026, para cada dia de trabalho no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do empregado no custeio do benefício será de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Vale-Refeição será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que trabalharem mais de três horas, além de sua jornada normal, a EMPRESA reembolsará mediante comprovante de nota fiscal, até o limite do valor do VR para alimentação no período extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que trabalharem em horas extraordinárias, aos finais de semanas e feriados, quando as horas extraordinárias abrangerem o período do almoço e do jantar, ininterruptamente, serão reembolsados os 2 (dois) eventos (almoço e jantar).

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale-refeição fornecido pela EMPRESA, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurante ou lanchonetes conveniados, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento do vale-refeição pelo pagamento regular de auxílio alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cesta básica no valor de R\$ 534,07 (quinhentos e trinta e quatro reais sete centavos) a partir de 1º de agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cesta básica será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho, limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará diretamente as empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) a partir de 1º de agosto de 2026, por filho, até completar 7 (sete) anos de idade inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário da(o) empregada(o)

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos com idade até 10 (dez) anos com deficiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite para reembolso mensal será R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais reais) a partir de 1º de agosto de 2026, ou do valor da despesa efetuada pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até os limites do parágrafo primeiro desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Auxílio a dependente com deficiência nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA NONA - VIAGENS A SERVIÇO

Quando ocorrer a diária completa, ou seja, com necessidade de pernoitar em serviço, o valor da diária será de R\$ 225,87 (duzentos e vinte e cinco reais oitenta e sete centavos), a partir de 01 de agosto de 2026, complemento de 01 (hum) ticket adicional para o almoço quando em viagem, e 01 (um) ticket adicional para o jantar, de acordo com os valores dispostos na cláusula 12ª. Estes adiantamentos ou reembolsos de viagem deverão ser comprovados através de notas fiscais. Quando as despesas de viagens, ocorrer em

pequenos municípios do interior do Estado, onde o estabelecimento não possui documentos fiscais, a empresa aceitará recibos e comandas de alimentação, como comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver a necessidade do deslocamento, a Empresa fará adiantamento dos valores referente às despesas para todos os trabalhadores, observando o período em que o empregado estiver em viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não comprovação do valor antecipado, a quantia deverá ser devolvida, mediante depósito em favor da EMPRESA ou desconto em folha de pagamento. Os valores aqui estabelecidos seguem o mesmo padrão das tomadoras dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com o combustível e materiais diretamente usados em serviço serão reembolsadas mediante apresentação de comprovação dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA custeará as despesas de alimentação, no valor de 01 (um) vale refeição estipulado neste ACT, através do cartão corporativo para os deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros da base.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas mencionadas nesta Cláusula não integram o salário, sendo de natureza indenizatória, não tem caráter tributário.

}

PAULO SERGIO DA SILVA GIRIO
Diretor
TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

LAURO BENEDITO DE SIQUEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTTEL-MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.